

**REGULAMENTO DA POLÍTICA
DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS
DA PESSOA COM ESPECTRO
AUTISTA**

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM ESPECTRO AUTISTA

Art. 1º Aprovar a política e diretrizes que regulamenta a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista do Centro Universitário PIAGET está de acordo com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que aprovou e instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Parágrafo único. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais bem como nas políticas do Centro Universitário PIAGET.

Art. 3º A Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista como processo sistemático e multidimensional, adotará as seguintes diretrizes:

I - a intersetorialidade no âmbito da gestão do Centro Universitário PIAGET no desenvolvimento das ações e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade acadêmica no planejamento de ações voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o acompanhamento e avaliação através da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III - a atenção às necessidades da pessoa com transtorno do espectro autista,

objetivando o diagnóstico precoce no meio acadêmico, o atendimento multiprofissional quando necessário e a acessibilidade plena às atividades desenvolvidas do Centro Universitário PIAGET;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho através da qualificação nos cursos ofertados em todos os níveis do Centro Universitário PIAGET e o fomento de estágios supervisionados curriculares, observadas as peculiaridades da deficiência e as legislações vigentes;

V - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados, docentes e técnicos-administrativos do Centro Universitário PIAGET, no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como atividades envolvendo a participação dos pais ou responsáveis visando a inserção acadêmica;

VI - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País e Região de atuação do Centro Universitário PIAGET.

VII - a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura do respeito e inserção social da pessoa com transtorno do espectro autista em todos os espaços da sociedade;

VIII - o desenvolvimento de processos didáticos-pedagógicos, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados e acessíveis à pessoa com transtorno do espectro autista;

IX - a garantia dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista em relação à vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança, o lazer, a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração e o acesso à educação.

Art. 4º A inserção dos conhecimentos concernentes à Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista nos currículos do Centro Universitário PIAGET pode ocorrer:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados à acessibilidade e proteção dos direitos da pessoa com espectro autista e tratados interdisciplinarmente;

II - como conteúdo específico de um dos componentes já constantes do currículo;

III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Art. 5º Para o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, deverão ser criados, mantidos e implementados ações e programas de acessibilidade e proteção dos direitos da pessoa com espectro autista, organizados pela Comissão de Acessibilidade do Centro Universitário PIAGET.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 6º No início de cada ano letivo, do Centro Universitário PIAGET organizarão um plano de ações objetivando o cumprimento desta resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.